

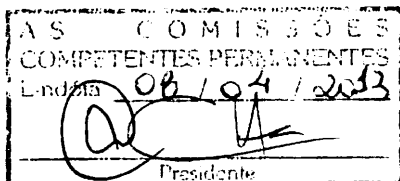


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Nº 188/2013
Data: 05/04/2013 - Hora: 14:24:04
Remetente: Mesa Diretora



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2013



"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA,
APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

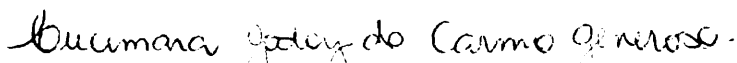
Art. 1º Ficam reajustados em 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

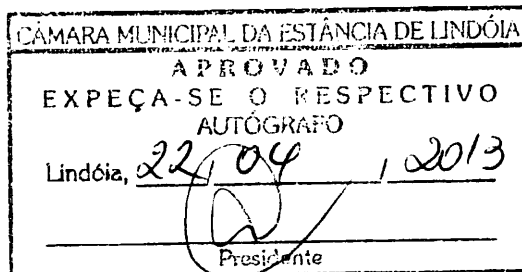
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril do corrente exercício.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2013.


Artur Del Rio Condotta
Presidente da Câmara


Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Vereadora 1ª secretária


Eduardo Reschioto Pereira
Vereador 2º secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa implementar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia.

Por força de mandamento constitucional estampado no inciso X do art. 37 da Carta vigente, restou consagrado aos servidores públicos o direito à revisão geral dos vencimentos percebidos, vejamos:

"Art. 37. ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Do citado dispositivo constitucional, podemos extrair os seguintes requisitos:

- Existência de lei específica;
- Observância da iniciativa privativa;
- Periodicidade anual;
- Indistinção de índices.

Os requisitos exigidos encontram-se presentes no projeto legislativo apresentado, eis que veiculado em instrumento legislativo apropriado e observada a iniciativa privativa (arts. art. 38, parágrafo único, V, da LOM).

A periodicidade anual e a indistinção de índices foram observadas, visto que a revisão geral está sendo propiciada nas mesmas bases, proporções e índices da revisão geral concedida pelo Chefe do Executivo Municipal aos servidores da Prefeitura.

Há que se acrescentar que a presente proposição possui previsão orçamentária para atendimento e encontra-se em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de imperativo constitucional, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis ao presente projeto de lei.